



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## LEI MUNICIPAL Nº 3830 DE 28 DE DEZEMBRO 2023

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2024, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$318.500.000,00** (Trezentos e dezoito milhões e quinhentos mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único:** A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

<b>Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES (a)</b>	<b>304.500.000,00</b>
Receita Tributária	38.000.000,00
Receitas de Contribuições	39.000.000,00
Receita Patrimonial	17.000.000,00
Receita de Serviços	4.500.000,00
Transferências Correntes	225.000.000,00
Outras Receitas Correntes	6.000.000,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b)</b>	<b>12.000.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (c)</b>	<b>2.000.000,00</b>
Operações de Crédito	1.990.000,00
Transferências de Capital	10.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (d)</b>	<b>-25.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL (a+b+c+d)</b>	<b>318.500.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, conforme anexo despesas por Funções de Governo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Artigo 4º** - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

**Artigo 5º** - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

**Artigo 6º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES  
PREFEITO MUNICIPAL